



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo II da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021, que "Dispõe sobre os responsáveis pela coordenação e execução das iniciativas e projetos necessários ao alcance das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e ao cumprimento de requisitos relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CNJ nº 411, de 2 de dezembro de 2024, que "Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025", a qual apresenta acréscimo de requisitos relativamente ao Prêmio CNJ de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Desembargador Ramom Tácio de Oliveira
Presidente

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria PRE nº 5, de 17 de janeiro de 2025)

"ANEXO II

(a que se referem os arts. 1º e 3º da Portaria PRE nº 160, de 19 de abril de 2021)

REQUISITOS CONSTANTES DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2025**EIXO GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO**

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016 e Portaria CNJ nº 114/2016.	Até 60 pontos, de acordo com as seguintes modalidades: a) até 30 pontos para realização de consulta e/ou audiência pública com participação de magistrados(as) e de servidores(as): a.1) realizar consulta pública (15 pontos); a.2) realizar audiência pública (15 pontos); As atividades (a.1) e (a.2) são cumulativas. Será considerada audiência pública virtual. b) Participação de magistrados(as) e servidores(as) em uma reunião ou mais, de acordo com os seguintes percentuais (30 pontos): b.4) Justiça Eleitoral: b.4.1) 30 pontos para: acima de 5,00% de participação ou acima de 60 participantes, obrigatoriamente com presença de magistrados(as) e servidores(as), desde que tenha o mínimo de 15 participantes. b.4.2) 15 pontos para: acima de 1,00% e até 5,00% de participação ou acima de 15 participantes, obrigatoriamente com presença de magistrados(as) e servidores(as), desde que tenha o mínimo de 10 participantes. *Consulta pública: mecanismo	Por envio de documentação, formulário eletrônico: Para comprovação dos itens (a) e (b): relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade. Para comprovação do item (b), será informado, via formulário eletrônico, o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) que participaram das reuniões. A quantidade informada no sistema deve corresponder à contagem da lista de presença do relatório padrão definido pelo CNJ. A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar em perda da pontuação. A comparação com o total de servidores(as) e magistrados(as) será feita pelo CNJ, com base no número de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 31/7/2025, de acordo com os dados do MPM encaminhados ao CNJ até 20/8/2025. A lista de presença e a ata de deliberação, ou documento similar, de cada atividade são documentos necessários para comprovação da realização das atividades e deverão ser enviados em anexo ao final do Relatório modelo, devidamente identificadas. Considerando a realização de atividades de forma virtual, a lista de presença poderá ser substituída por relatório/documento emitido de plataformas digitais ou redigido pelo órgão, devendo constar o número de colaborações obtidas e o perfil geral dos participantes. Todas as atividades participativas realizadas devem ser consolidadas em relatório único. Portanto, o tribunal deverá encaminhar apenas um Relatório de Gestão Participativa, em formato "pdf". O objetivo das atividades participativas na elaboração das metas é ampliar a participação de magistrados(as) e	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2025 e 31/7/2025.	SGG

	participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. Não há quantitativo mínimo para tais modalidades, pois elas possuem caráter aberto. Será disponibilizado modelo de relatório específico, no qual devem ser detalhadas as exigências, de modo que as atividades participativas possam ser examinadas, avaliadas e pontuadas, se for o caso. Os(As) juízes(as) eleitorais podem ser contados no TRE e no órgão de origem, caso participem das atividades promovidas por ambos os tribunais. Somente serão pontuadas as atividades que se relacionam diretamente com a gestão participativa na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário do CNJ, tais como: - Reunião de Análise da Estratégia (RAE); - Eventos de Capacitação (cursos, palestra, seminários etc.); - Reuniões ordinárias de Comitês; - Reuniões ordinárias de planejamento e preparação do Processo Participativo; - Eventos realizados pelo CNJ (Reunião Preparatória para o Encontro Nacional, entre outros); - Pesquisas relacionadas a gestão organizacional; - Pesquisas relacionadas a revisão do planejamento estratégico; - Atividades com objetivo de cumprir políticas judiciárias; - Processos participativos contendo temas diversos da "Formulação das Metas Nacionais".	servidores(as) e, quando possível, envolver a sociedade. Assim, para a atividade ser considerada válida e, conseqüentemente, receber a pontuação, deve-se comprovar a interação e a agregação dos atores, bem como canal para obtenção de manifestações ou sugestões ou opiniões na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário. Será considerada audiência pública realizada de forma conjunta com outros tribunais, desde que pertencentes ao mesmo segmento de justiça.		
--	---	---	--	--

	Ressalta-se a importância do preenchimento de todos os campos da(s) atividade(s) mencionadas pelo tribunal. Caso não seja possível o preenchimento completo, deve-se justificar a ausência. A ausência de informações e/ou documentos comprobatórios acarretará a perda de pontos ou, até mesmo, a não pontuação do item. A ausência da lista de presença ensejará a perda de 5% da pontuação da atividade e a ausência da ata/relatório de deliberação acarretará a perda de 5% da pontuação da atividade.			
Socioambiental Resolução CNJ nº 400/2021	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) IDS entre 65,00% e 69,99% (20 pontos); b) IDS entre 70,00% e 74,99% (30 pontos); c) IDS entre 75,00% e 79,99% (40 pontos); d) IDS igual ou acima de 80,00% (50 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados alimentados no sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará no requisito. Também não pontuarão os tribunais que deixarem de prestar alguma informação exigida nos questionários mensais ou anuais do PLS-Jud, referentes ao ano de 2024.	Serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, publicado no sítio do CNJ em 2025, referente ao ano-base 2024.	CRS
Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, Resolução CNJ nº 351/2020.	Até 40 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) realizar campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos); b) possuir o mínimo de 20,00% dos(as) servidores(as) ocupantes de cargo de chefia do órgão capacitados na temática (10 pontos); c) realizar a semana de combate ao assédio no mês de maio, conforme previsto no art. 18-A da Resolução CNJ n. 351/2020 contendo, no mínimo, palestra que abranja toda a equipe do tribunal (magistrados(as), servidores(as) e quadro auxiliar) (10 pontos); d) ter realizado pelo	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e o link das notícias. Para o item (b): b.1) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior) que demonstre a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) designados(as), contendo a lista de servidores ocupantes de cargos de chefia capacitados. b.2) envio, via formulário eletrônico, do número de servidores ocupantes de cargos de chefia que são capacitados. b.3) O quantitativo informado em (b.2) deve possuir o mesmo conceito da opção "cargo de chefia", da variável "situação profissional" constante na tabela de "quadro de pessoal e quadro	a) campanha realizada entre 1º/8/2024 e 31/7/2025. b.1) quantidade de servidores(as) que tenham feito pelo menos uma ação de capacitação desde 2022, desde que no momento da capacitação o(a) servidor(a) fosse ocupante de cargo de chefia. b.2) quantidade de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia em 31/7/2025, segundo dados do MPM.	COAAD1 e COAAD2

	menos uma pesquisa interna que avalie o assédio no tribunal (10 pontos).	auxiliar” do sistema MPM. O percentual de pessoas capacitadas será calculado pelo CNJ com base nas informações do MPM. Documentação do MPM disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/. Consideram-se como cargos de chefia, os(as) servidores(as) que ocupem cargos ou funções comissionadas com atribuição de dirigir e chefiar servidores(as) e se responsabilizar por departamentos/unidades dos tribunais. c) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que indique as ações realizadas e a forma de divulgação, abrangendo canais como intranet e outros meios de comunicação interna sobre as atividades da semana. d) envio de relatório de pesquisa elaborado pelo tribunal que contenha, no mínimo, a seguinte estrutura: introdução, metodologia, resultados e conclusão. Não serão aceitas pesquisas em parceria com outras instituições.	c) semana realizada em maio de 2025. d) pesquisa realizada internamente no tribunal, de 1º/1/2023 a 31/7/2025. À critério do tribunal, poderá ser utilizado o questionário de pesquisa aplicado pelo CNJ nas pesquisas nacionais e disponíveis para consulta nos próprios diagnósticos. Não será aceito o envio do relatório de pesquisa publicado pelo CNJ, pois deve-se demonstrar a aplicação de pesquisa interna.	
Gestão de Memória e de Gestão Documental, Resolução CNJ n. 324/2020.	Até 30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos e documentos administrativos (arts. 18 a 28 da Resolução CNJ nº 324/2020), com base nos Planos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade do Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário (art. 5º, II e III, da Resolução CNJ nº 324/2020), mediante publicação de pelo menos dois editais de eliminação (20 pontos); Não será concedida pontuação parcial no item “a”, sendo necessário o cumprimento integral dos itens (a.1) e (a.2) para obtenção da pontuação.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de eliminação em diário oficial do órgão (Anexo E do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário); a.2) links do Portal do órgão com acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de eliminação, no mínimo, a listagem e os anexos D e F do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. Para fins de comprovação, o Anexo D pode substituir a referida listagem, desde que integre o edital publicado e que os processos sejam listados individualmente, com as informações necessárias para sua consulta. Da mesma forma, a listagem pode substituir o Anexo D na comprovação do item, desde que contenha também: código e descritor da classificação do processo; unidade/setor do órgão responsável pela eliminação; mensuração total em metros lineares ou em bytes; datas-limite gerais. O documento deve estar assinado por, no mínimo, o Presidente da Comissão	Para o item (a.1), serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2024 e 10/6/2025, desde que acompanhados de suas respectivas listagens e termos de eliminação. Para o item (a.2), somente serão considerados os editais apresentados no item (a.1), desde que acompanhados de suas respectivas listagens e termos de eliminação produzidos e assinados até o dia 31/07/2025. Para o item (b) será considerada a situação em 31/7/2025.	SGG

	b) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): b.1) ambiente físico (5 pontos); b.2) ambiente virtual (5 pontos).	Permanente de Avaliação Documental (CPAD). O inteiro teor do Edital de Eliminação é composto pelo Anexo E do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (extrato da publicação em Diário Oficial do órgão) e pela listagem dos processos aptos a serem eliminados, que deve conter, no mínimo, o número do processo. b.1.1) ato normativo de instituição da unidade de Memória (museu, memorial ou centro de memória); b.1.2) Envio de, no máximo, três fotos para comprovar a existência do local, a conter imagem da entrada com a devida identificação e imagem do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão; b.2) link de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão.		
Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 255/2018 e Resolução 525/2023.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretora de escolas judiciais; diretora de foro de seção judiciária; e ouvidora, inclusive ouvidora da mulher) (10 pontos); e) Percentual paritário de servidoras ocupantes de cargo de chefia (10 pontos). Critério de paridade: ii) para os itens (c) , a paridade será atingida se o percentual de mulheres for maior ou igual a 49,50%. Havendo menos de quatro pessoas	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos seguintes quantitativos, que serão enviados separadamente para cada categoria profissional: c.1) número de magistradas designadas como juízas auxiliares da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretoras de escolas judiciais; e ouvidoras no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) designados como juízes auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretores de escolas judiciais; e ouvidores no período de referência; c.3) número de magistradas designadas como diretora de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); c.4) número de magistrados (sexo masculino) designados como diretor de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); e) pelo CNJ, por meio do MPM.	No item (c), caso uma mesma pessoa ocupe mais de um cargo, o tribunal deve optar em qual ela será contada, sendo vedada a dupla contagem de uma mesma pessoa em cargos diferentes. Caso o mesmo cargo tenha sido ocupado por diferentes pessoas no período de referência, considerar a situação no final do período-base, contabilizando somente um cargo. (e) Será considerada a situação em 31/7/2025, com base nos dados recebidos no MPM até 20/8/2025.	CRS

	indicadas, será adotado o seguinte critério: ii.1) Para uma pessoa indicada: ii.1.1) se a indicada for mulher, recebe a pontuação; ii.1.2) se o indicado for homem, o critério é desconsiderado da base de cálculo; ii.2) Para duas pessoas indicadas: pelo menos uma deve ser mulher; ii.3) Para três pessoas indicadas: ii.3.1) se duas ou três mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; ii.3.2) se uma mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo; ii.3.3) se nenhuma mulher for indicada, não recebe pontuação. iv) para o item (e) – cargos de chefia, o critério de paridade é atingido se pelo menos uma das seguintes situações for atendida: iv.1) se o valor resultante da divisão (servidoras com cargo de chefia / total de servidoras) for maior ou igual que (servidores(as) com cargo de chefia / total de servidores(as)); ou iv.2) se o valor resultante da divisão (servidoras com cargo de chefia / total de cargos de chefia) for maior ou igual a 49,50%.	No caso de inconsistência na informação prestada, o tribunal não receberá pontuação no item correspondente. No caso dos itens (a.3) e (a.4), a ausência do preenchimento da forma de promoção no MPM acarretará perda da pontuação. No caso de mais de um processo de promoção dentro do mesmo período de referência em que um(a) mesmo(a) magistrado(a) se inscreva mais de uma vez, ambas serão contadas.	Somente são considerados os titulares dos cargos (ex.: diretor(a) titular, ouvidor(a) titular etc.).	
Acessibilidade e Inclusão. Resolução CNJ nº 401/2021. Recomendação CNJ nº 144/2023.	Até 45 pontos, para realização de ações voltadas à promoção da acessibilidade e inclusão, de acordo com os seguintes critérios: a) Promover a acessibilidade e inclusão no órgão (35 pontos): a.1) Acessibilidade comunicacional: possuir 70,00% ou mais de eventos realizados com acessibilidade comunicacional, calculado pela relação (QEAc / QET), conforme indicador 3.4 do anexo	Para o item (a): a.1) por envio de documentação, via formulário eletrônico do relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021, acerca das ações desenvolvidas para a promoção da acessibilidade e inclusão no órgão, e que conste o detalhamento das ações realizadas para fins de cumprimento dos itens (a.1), (a.3.1), (a.3.2) e (a.3.3). A ausência de detalhamento das ações de acessibilidade comunicacional acarretará na perda da pontuação do item (a.1) e ausência de detalhamento das ações de capacitação, implica na perda da pontuação dos itens (a.3.1), (a.3.2) e (a.3.3).	a.1) relatório de atividades com as ações desenvolvidas entre 1º/1/2024 e 31/12/2024. Para os critérios dos itens (a.1), (a.2), (a.3.1) e (a.3.2), serão considerados os dados constantes no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário publicado no sítio eletrônico do CNJ em 2025,	CRS

	da referida resolução (10 pontos); a.2) Acessibilidade tecnológica: 5 pontos para cada recurso de tecnologia assistida que permita o uso de computadores por pessoas com deficiência visual, conforme indicador 4.2 do anexo da referida resolução, limitado ao total de 10 pontos (10 pontos); a.3) Capacitação (15 pontos): a.3.1) realização de ação de capacitação nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência (5 pontos) a.3.2) percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 10,00%, calculado pela relação: $((QS1 + QS2) / \text{Serv})$ (5 pontos); a.3.3) percentual de magistrados(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 10,00% (5 pontos); b) ter pelo menos um projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional e/ou nos atos administrativos, nos termos da Recomendação CNJ nº 144/2023 (10 pontos).	a.2) Para os itens (a.1), (a.2), (a.3.1) e (a.3.2), a comprovação será feita pelo CNJ, com base nas informações constantes no sistema PLS-Jud, desde que as iniciativas de (a.1), (a.3.1) e (a.3.2) estejam comprovadas no relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021; a.3) Para o item (a.3.3), a comprovação será feita mediante envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) capacitados no ano de 2024, seguindo os mesmos conceitos das variáveis QS1 e QS2, aplicáveis à magistratura, com a necessária descrição da atividade no relatório a que se refere o art. 23, VII da Resolução CNJ nº 401/2021. A capacitação deverá ter o mínimo de 20h/aula. O cálculo do percentual será feito pelo CNJ, com base nas informações disponíveis no MPM. Na justiça eleitoral será considerada a capacitação dos(as) magistrados(as) realizada no órgão de origem, desde que comprovado no relatório. b) envio de documentação, via formulário eletrônico, de projeto de uso de linguagem simples, com detalhamento das ações desenvolvidas e implementadas.	referente ao ano-base 2024. Retificações de dados realizadas após a publicação constarão da base de dados e painéis, mas não serão consideradas para fins de premiação. Para o item (a.3.3) serão consideradas as capacitações realizadas de 1º/1/2024 a 31/7/2025 e a quantidade de magistrados(as) ativos em 31/7/2024, segundo dados do MPM. Para o item (b), o projeto deverá ter ações em andamento no período de 1º/8/2024 e 31/7/2025. Caso seja apresentado o mesmo projeto que foi objeto de avaliação da Portaria do Prêmio CNJ Qualidade 2024, as ações em andamento do período de referência não poderão figurar como mera continuidade de ações já iniciadas no projeto anteriormente apresentado, sendo necessário que as ações estejam inseridas em nova fase ou escopo ou projeto de um programa.	
Instituir a Política de Gestão da Inovação, Resolução CNJ nº 395/2021.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) ter implantado o Laboratório de Inovação, nos termos	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a.1) a designação do(a) servidor(a) com atuação exclusiva, com informações de nome, cargo, função e	a) situação em 31/7/2025; e b) projetos realizados ou em desenvolvimento no período de	CRS

	do art. 4º da Resolução CNJ nº 395/2021, e designado laboratoristas, dos quais ao menos um(a) magistrado(a) e um(a) servidor(a), este com dedicação exclusiva, e ambos com capacitação em gestão e operação de laboratórios de inovação de, no mínimo, 20h/aula (10 pontos); b) encaminhar relatório de iniciativa na qual tenha sido utilizada a abordagem do design thinking na fase de identificação/análise do problema e geração/seleção de alternativas de solução para prototipagem e teste, independentemente da metodologia utilizada na fase de gerenciamento do projeto decorrente (10 pontos).	lotação no laboratório; a.2) a designação do(a) magistrado(a) para atuar no laboratório; e a.3) a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) e magistrados(as) designados(as). As capacitações irão abordar, preferencialmente, no mínimo os seguintes temas: histórico da criação dos laboratórios de inovação (geral, setor público e Poder Judiciário); conceitos de inovação no setor público; competências para inovação; principais abordagens metodológicas utilizadas na dinâmica dos laboratórios de inovação (identificação e definição de problemas e necessidades, coleta e análise de dados, construção de potenciais soluções, teste e experimentação); e a Política Nacional de Gestão da Inovação no Poder Judiciário (Resolução 395/2021). b) pelo CNJ, mediante análise da iniciativa cadastrada na Plataforma RenovaJud com a tag "Premio2025", a qual deverá demonstrar as ferramentas e técnicas efetivamente utilizadas em cada etapa do design thinking, identificar os participantes com os respectivos cargos/funções (ou papel, no caso de atores não institucionais) e período de realização. Em caso de iniciativas colaborativas, todos os tribunais que comprovaram participação durante o design thinking (não suprida pela criação isolada de produtos de design gráfico, de software, webdesign ou outros) serão pontuados, desde que devidamente cadastrados na plataforma RenovaJud. Havendo mais de um projeto cadastrado com a tag do prêmio, o CNJ poderá indicar qual irá analisar, cuja escolha independe do resultado da avaliação. Não havendo tag, ou caso a tag possua escrita distinta da acima especificada, não será conferida pontuação. Não é válido apresentar a mesma iniciativa que foi objeto de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade 2023 ou 2024, promovendo apenas a mudança da tag. Não será concedida pontuação nos casos em que a discussão for somente interna, sem pesquisa ou participação de usuário.	1º/8/2024 a 31/7/2025.	
--	--	---	-------------------------------	--

Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, Resolução CNJ nº 350/2020.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) realizar pelo menos uma iniciativa promovida pelo núcleo de cooperação judiciária, formalmente constituído (10 pontos); b) realizar pelo menos uma iniciativa promovida por magistrados(as) de cooperação judiciária (10 pontos).	Para o item (a), por envio de documentação, via formulário eletrônico da seguinte documentação: a.1) ato normativo que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária, em que conste a lista dos integrantes, com identificação dos cargos e da lotação; e a.2) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento das iniciativas do núcleo de cooperação judiciária, que envolvam mecanismos de cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e com outras instituições e entidades, para a realização de atividades administrativas e o exercício das funções jurisdicionais. Para o item (b): b.1) enviar ao DataJud os processos com movimentos processuais de código 15185 e/ou 15186; b.2) indicar, no formulário eletrônico, o(s) processo(s) do item (b.1), desde que referentes à iniciativa do item (b) que se deseja comprovar. Enviar somente os processos relacionados à iniciativa e, havendo mais de um processo relacionado, basta enviar um número; b.3) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o detalhamento dos atos de cooperação judiciária praticados entre os(as) magistrados(as) no exercício das funções jurisdicionais. O CNJ verificará se o processo enviado em (b.2) está adequadamente registrado no DataJud.	Para o item (a.1) será verificada a situação em 31/7/2025. Para os itens (a.2) e (b.3) serão consideradas as iniciativas realizadas entre 1º/8/2024 e 31/7/2025. Para os itens (b.1) e (b.2) serão considerados os processos judiciais movimentados entre 1º/8/2024 e 31/7/2025.	Núcleo de Cooperação Judiciária (Coopera TRE-MG)
Capacitação em direitos humanos, gênero, raça e etnia; e em depoimento especial. Resolução CNJ 492/2023 e Resolução CNJ 299/2019.	Até 40 pontos, para os tribunais que: a) promoverem cursos de formação inicial e de formação continuada para capacitação magistrados(as) ativos(as), de primeiro e segundo grau de jurisdição, que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, bem como de servidores (as), conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, de acordo com a Resolução CNJ nº 492/2023, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual, preferencialmente na modalidade presencial	a) envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a capacitação, conforme as diretrizes previstas no protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e nos termos da Resolução CNJ nº 492/2023, contendo: a data de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de vagas ofertadas; o número de pessoas capacitadas; e a lista dos(as) magistrados(as) e servidores(as) certificadas(os), com a identificação do respectivo cargo. Cada capacitação deve possuir o mínimo 20 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso. A capacitação do conteúdo previsto na Resolução 492/2023 é contada como uma única capacitação para os quatro conteúdos conjuntamente (direitos humanos, gênero, raça e etnia). Para	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2024 e 31/7/2025.	EJE

	ou híbrida (20 pontos para a justiça estadual e 40 pontos para os demais tribunais). O(A) magistrado(a) capacitado(a) no tribunal de origem na temática da Resolução CNJ nº 492/2023, poderá ser computado(a) no Tribunal Regional Eleitoral de atuação.	pontuação, portanto, é necessário abordar todos os conteúdos, com o mínimo de 20 horas-aula. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura.		
Redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, Resolução CNJ nº 497/2023.	20 pontos, para os tribunais que tiverem 100,00% dos editais de contratação publicados no período de referência com previsão de, no mínimo, 5% de reserva das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social: I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; II – mulheres trans e travestis; III – mulheres migrantes e refugiadas; IV – mulheres em situação de rua; V – mulheres egressas do sistema prisional; e VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas (art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023). Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no	Envio, via formulário eletrônico: a) informar as quantidades de editais de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra publicados: a.1) número de editais publicados no período de referência, com, no mínimo, 5% (cinco por cento) de reserva das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, exceto os com menos de 25 vagas; a.2) número de editais publicados com previsão de menos de 25 vagas; a.3) número de editais publicados sem as cláusulas de reserva de vagas; a.4) número total de editais publicados no período de referência. O total de editais publicados informado em (a.4) deve corresponder à soma de (a.1) + (a.2) + (a.3). Somente devem ser contabilizados os editais de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. b) envio dos do(s) edital(is) de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra publicado(s) no período de referência, com reserva de vagas, e exceto os com menos de 25 colaboradores(as). O número de editais deve corresponder ao contabilizado em (a.1)). c) no formulário eletrônico o tribunal deverá informar se não houve edital publicado no período ou se houve edital	Editais de contratações publicados entre 1º/8/2024 e 31/7/2025.	CRS

	contexto doméstico e familiar. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas. O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento.	com menos de 25 vagas. Nesse caso, enviar declaração do Tribunal ou da empresa contratada acerca da ocorrência de tal(is) fato(s). O percentual será calculado pela seguinte fórmula: $(a.1)/(a.1+a.3)$, ou seja, excluídos os editais com menos de 25 vagas.		
Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras, Recomendação CNJ nº 102/2021.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) criar ou implementar programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas e servidoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (10 pontos); b) realização de campanha de orientação e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia (5 pontos); c) realização de um evento anual sobre a temática (5 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu o programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas e servidoras; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e link das notícias (item b); e a descrição do evento realizado (item c). São aceitos programas e ações realizados em parceria com outras instituições.	Para o item (a) será verificada a situação em 31/7/2025 e para os itens (b) e (c) será considerado o período de 1º/8/2024 a 31/7/2025.	Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica praticada contra Magistradas e Servidoras na Justiça Eleitoral

Aumentar o número de eleitores com indicação de deficiência no Cadastro Eleitoral.	Até 20 pontos, de acordo com o aumento do número de eleitores com deficiência registrados no Cadastro Eleitoral no período de 12 meses. a) aumento de 0,01% a 2,00% (10 pontos); b) aumento acima 2,00% (20 pontos).	Envio de dados do Portal de Estatística eleitorais. Serão utilizados os dados históricos por unidade da Federação retirados de Painel Eleitorado Mensal com Deficiência (https://www.tse.jus.br/). A critério dos tribunais, poderão ser desempenhadas ações de comunicação diretamente com os eleitores ou mediante conjugação de esforços com outros entes da administração pública para complementação de informações por meio de cruzamento de dados. São considerados no cálculo os eleitores residentes no exterior.	Será calculada a diferença percentual entre a quantidade de eleitores com deficiência em 31/7/2025 (EIPCD2025) em relação à quantidade de eleitores com deficiência em 31/7/2024 (EIPCD2024), ou seja: [EIPCD2025/EIPCD2024] – 1.	CRS
Destinação ambientalmente adequada de material de eleições. Resolução TSE nº 23.488/2016 e Resolução CNJ nº 400/2021.	10 pontos, para realização de pelo menos uma ação que vise a destinação adequada de materiais de eleições, inclusive os decorrentes de apreensão de propaganda eleitoral irregular. São aceitas como ações a realização de parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com outros tribunais ou com outros órgãos	Por envio de documentação, via formulário eletrônico, de relatório que detalhe a iniciativa e comprove a realização da ação e entrega do material de eleição para a entidade parceira.	Será considerada a situação em 31/7/2025. São considerados todos os períodos eleitorais.	CRS
Iper Resolução CNJ nº 519/2023.	Até 20 pontos, de acordo a pontuação relativa alcançada no Iper $\times$ 20 (20 pontos).	Será considerada a pontuação relativa calculada na apuração do Iper outorgado e entregue em 2025, nos termos da portaria regulamentadora da respectiva premiação.	Iper calculado em 2025.	CRS

EIXO PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida.	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos); b) redução de 0,50 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,00% (40 pontos); c) redução de 1,00 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos); d) redução a partir de 2,00 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25,00% (50 pontos); e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 de seu segmento de justiça (50 pontos). Os pontos não são cumulativos.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e disponibilizados na Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao para o indicador "TCL – Taxa de Congestionamento Líquida", constante nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009. São excluídos os processos em fase de execução (ou seja, quando o filtro o filtro "natureza" for igual a "conhecimento criminal" ou "conhecimento não-criminal" no painel de estatísticas), bem como os processos suspensos, sobrestados e em arquivo provisório. Consideram-se os processos de primeiro e segundo graus, julgados especiais e turmas recursais, quando couber.	A variação da taxa de congestionamento será calculada pela diferença do indicador, em números absolutos, entre o percentual avaliado no período-base de 1º/8/2024 a 31/7/2025 menos o percentual medido de 1º/8/2023 a 31/7/2024. Na Justiça Eleitoral, a comparação será quadrienal: período-base de 1º/8/2024 a 31/7/2025 menos o percentual medido de 1º/8/2020 a 31/7/2021.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE SPJ
Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Na Justiça Eleitoral a) até 150 dias (50 pontos); b) de 151 a 200 dias (35 pontos); c) de 201 a 250 dias (20 pontos)	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de "Tempo médio dos processos pendentes líquidos" (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) que pertençam às classes do grupo de "casos novos" da Parametrização do DataJud, com natureza de "Conhecimento" (quando o filtro o filtro "natureza" for igual a "conhecimento criminal" ou "conhecimento não-criminal" no painel de estatísticas); e c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os dados do Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica, do indicador de tempo médio dos processos pendentes líquidos, exceto os de natureza de execução, em 31/7/2025.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE SPJ

Metas Nacionais.	Até 60 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. Para cada meta nacional: a) Meta 1: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 2: b.1) cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b.2) cumprimento da meta maior ou igual a 95,00% (10 pontos). c) Meta 4: c.1) cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos); c.2) cumprimento da meta maior ou igual a 95,00% (5 pontos). d) Metas não processuais – Meta 9: d.1) cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos)	Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2024. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta (que varia de acordo com o grau de jurisdição ou ano de referência, por exemplo), será utilizada uma ponderação baseada no valor da meta definida para cada recorte e o quantitativo de processos do respectivo recorte.	Será considerado o percentual de cumprimento referente ao ano de 2024. O valor de cumprimento da Meta processual será atualizado considerando os dados do DataJud enviados ao CNJ até 15/8/2025, conforme prazos do critério do art. 12, I.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE SPJ
Julgar ou baixar os processos mais antigos.	Até 50 pontos, de forma que os processos ajuizados até o ano de 2022 representem: a) até 3,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2025 (50 pontos); b) de 3,01% a 5,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2025 (25 pontos).	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “casos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de “julgamento”; b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de “Conhecimento”; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 31/7/2025 e não julgados até 31/7/2025, segundo a data de início da ação, conforme parametrização do DataJud.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE SPJ
Celeridade processual na tramitação das Ações Penais.	Até 20 pontos, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud:	Serão considerados os processos pendentes líquidos em 31/7/2025.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE

	cálculo: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).	a.1) das classes: a.1.1) para o item (a), as classes 282, 283, 300, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; a.1.2) para o item (b), a classe 282;e a.2) do Grau = G1 (juízo comum); a.3) natureza de "Conhecimento"; a.4) dos processos Pendentes Líquidos (ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivamento provisório); a.5) com a metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido" (excluídos os períodos de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório). Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.		SPJ
Unidades judiciárias com IAD acima de 100%.	Até 50 pontos, de acordo com o percentual de unidades judiciárias com IAD acima de 100,00%, da seguinte forma: Não são consideradas as unidades judiciárias com 0 (zero) casos novos no período de referência. a) Percentual de unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100,00%: a.1) de 30,1% a 40,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (10 pontos); a.2) de 40,1% a 50,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. a) de acordo com metodologia do indicador de "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos	Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/8/2024 a 31/7/2025.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE SPJ

que 100,00% (15 pontos); a.3) de 50,01% a 65,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (20 pontos); a.4) de 65,01% a 80,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (25 pontos); a.5) acima de 80,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (30 pontos); b) Percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou em unidades de tribunais Superiores, com IAD igual ou maior que 100,00%): b.1) de 30,1% a 40,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (5 pontos); b.2) de 40,1% a 50,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (8 pontos); b.3) de 50,01% a 65,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (12 pontos); b.4) de 65,01% a 80,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (15 pontos); b.5) acima de 80,00% das unidades judiciárias com IAD igual ou maior que 100,00% (20 pontos)	novos + recebidos de outra unidade judiciária); c) são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução". d) são consideradas as unidades judiciárias com classificação no MPM do tipo: "V – Vara", "JE – Juizado Especial", "VJE – Vara com Juizado Especial Adjunto", "AM – Auditoria Militar", "CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania", "TR – Turma Recursal", "ZE – Zona Eleitoral", "Núcleo de Justiça 4.0", "Gab2ºS - Gabinete de desembargador ou de ministro (exceto presidência, vice-presidência ou corregedoria)". Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR. Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarretará perda da pontuação.		
--	---	--	--

EIXO TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
<i>Ranking</i> da transparência, Resolução CNJ nº. 215/2015.	Até 100 pontos , de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 95,00% a 99,99% (80 pontos); b) 100,00% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do Ranking da Transparência.	Será considerado o Ranking da Transparência publicado em 2025.	SCS
Atendimento ao cidadão – Ouvidoria.	Até 40 pontos , de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 70,1% a 90,0% (20 pontos); b) acima de 90,0% (40 pontos). Caso não haja queixa do tribunal na ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela ouvidoria do CNJ. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460/2017. A contagem do prazo de 30 dias ficará suspensa durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2024 a 30/6/2025.	CEO

EIXO DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Gestor / Área Responsável
DataJud, Resolução CNJ n. 331/2020.	142 pontos, considerando os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução”. a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos): a.1) mais de 98,00% dos processos com tipoAssuntoProcessual.codigo Nacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos); a.2) mais de 95,00% dos processos com tipoMovimentoNacional.codigo Nacional e/ou tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos); a.3) mais de 90,00% dos movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos). Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no site https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. b) validação dos campos relativos às partes do polo ativo e do polo passivo (até 40 pontos): b.1) mais de 95,00% dos processos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos); b.2) mais de 95,00% dos processos	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 15/8/2025, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e conforme cronograma do anexo da Portaria CNJ nº 160/2020. Os tribunais que desejarem efetuar carga diária poderão fazê-la durante o mês de agosto, dos dias 1º a 15, mediante prévia comunicação ao CNJ. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 31/7/2025. Todos os critérios do eixo produtividade e do eixo dados e tecnologia que utilizem o DataJud utilizarão a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)

Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); b.3) mais de 90,00% dos processos advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e modalidadeRepresentanteProcessual, preenchidos e enviados no polo passivo e no polo passivo, com uma das opções válidas ("A" para advogado, "E" para escritório de advocacia, "M" para ministério público, "D" para defensoria pública e "P" para outros órgãos) (10 pontos); b.4) mais de 90,00% dos processos advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, preenchidos para os tipoRepresentante="A" (advogado) (10 pontos) . Para os itens (b.1) e (b.2), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo ativo e polo passivo, respectivamente. Lista disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. São as classes desconsideradas: Para o item (b.1): Partes do polo ativo: a classe 1682. Para o item (b.2): Partes do polo passivo: as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud; e as classes: 32, 51, 53 , 54, 57, 60, 74, 88, 98, 100, 110, 119, 120, 123, 128, 129, 134, 135, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 278, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 310, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047,			
---	--	--	--

1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, , 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1401, 1415, 1417, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12121, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140. Outras classes que poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b), somente serão considerados os processos ingressados a partir de 2020, excluídos os que já tiverem recebido uma das movimentações: 22; 246; 488; 12186; 123 com complementos 194, 267 ou 367; 982 com complemento 194, 267 ou 367. O processo que foi reativado e voltou a tramitar será considerado, mesmo que tenha recebido uma das movimentações acima listadas. A regra de exceção se aplica apenas quando os movimentos ocorrerem no mesmo grau de jurisdição (G1, G2, JE,			
---	--	--	--

	TR, TRU, SUP) do processo que está sendo avaliado. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais". Para os itens (b.3) e (b.4), são excluídos os processos do grau JE, do grau G1 nos tribunais regionais do trabalho, das classes 307, 1331, 1720, 1269, 11532, 1054, 1145, 1326, 221, 10970, 1682, 12377, 12631, 12193 ou outras regras de exceção listadas em https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. c) Validação de campos de tópicos específicos (40 pontos): c.1) mais de 95,00% dos movimentos de audiência (970 ou filhos) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.2) mais de 98,00% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.3) mais de 95,00% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPU's (10 pontos); c.9) mais de 90,00% dos movimentos da hierarquia 193 (julgamento), com o campo movimento.tipoResponsavel Movimento igual a 1 (magistrado) E com número			
--	--	--	--	--

	do CPF válido e preenchido no campo movimento.responsavelMovimento OU movimento.magistradoProlator, dos tipos tipoMovimentoProcessual e tipoCadastroIdentificador, e cujo CPF esteja cadastrado na tabela de magistrados(as) do MPM (10 pontos). d) Enviar, na versão 1.1 do MTD todos os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução” (32 pontos); d.1) mais de 90,00% de movimentos preenchidos com a classe processual correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.classeProcessual preenchido e em formato válido (10 pontos); d.2) mais de 90,00% de movimentos preenchidos com o órgão julgador correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgador.codigoOrgao preenchido e em formato válido (10 pontos); d.3) mais de 90,00% de movimentos preenchidos com o órgão julgador colegiado correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgadorColegiado.codigoOrgao em formato válido, observadas, inclusive, as classificações de órgãos colegiados existentes no MPM e a abrangência do tribunal (5 pontos); d.4) mais de 90,00% dos processos com o campo dadosBasicos.juizo100Digital preenchido (5 pontos); d.6) mais de 90,00% dos processos com o campo dadosBasicos.tipoPrioridade preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.pedidoPrioridade for assinalado como “True”. A ausência ou excesso de pedidos assinalados como “True” poderá acarretar perda da pontuação (2 pontos).			
Módulo de Pessoal e Estrutura	Até 60 pontos , da seguinte forma:	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema MPM.	Será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas de ausência de	SGG

Judiciária Mensal (MPM). Resolução 587/2024	a) Cadastro de serventias: até 2,00% das serventias ativas com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); b) Cadastro de magistrados(as): até 5,00% de magistrados(as) ativos com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos); e c) Cadastro de servidores(as): até 5,00% de servidores(as) ativos com registros inconsistentes ou com ausência de informação no sistema MPM (20 pontos).	Os campos que estiverem preenchidos com a opção “não informado” serão considerados inválidos. Para o item (c), são considerados os seguintes cargos: “1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal”, “2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de outro tribunal”, 3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário, “4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo”. Na hipótese de recusa do respondente em prestar as informações, deve-se utilizar a opção “Não declarado pelo respondente”. Essa opção não ocasionará em perda da pontuação, porém, ressalte-se que tal opção deve ser assinalada somente quando o profissional declarar que não deseja informar ou compartilhar o dado. Para os casos de não resposta ou de ausência de dados, o campo deve ser preenchido como “não informado”. Cada servidor(a) e magistrado(a) será considerado(a) uma única vez por tribunal, segundo o registro do CPF.	dados ou de inconsistência da informação que estiverem apontadas no relatório	
Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ nº 331/2020.	30 pontos, de acordo com os seguintes critérios: Serão considerados os processos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução”. a) dados básicos (10 pontos): a.1) todas as unidades judiciárias com 100,00% de processos com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível); b) assuntos (10 pontos): b.1) a partir de 98,00% das unidades judiciárias possuem	A comprovação será feita por meio do envio dos dados do DataJud e das informações disponibilizadas no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 15/8/2025.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022) CRE SPJ

	mais de 98,00% dos processos com tipoAssuntoProcessual.codigo Nacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais; c) partes (10 pontos): c.1) a partir de 95,00% das unidades judiciárias possuem mais de 95,00% dos processos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo ativo e PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos); c.2) a partir de 95,00% das unidades judiciárias possuem mais de 95,00% dos processos Pessoa.numeroDocumentoPrincipal preenchidos e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos). Para o item de validação das partes descrita em (c) será considerada a mesma regra aplicada no art. 12, I, item (b) .			
Tramitar as ações judiciais de forma eletrônica.	Até 50 pontos, de acordo com o seguinte percentual de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud, preenchido com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud: a) de 98,01% a 99,99% (30 pontos); b) 100,00% (50 pontos). Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de “casos pendentes (total)” do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os processos pendentes em 31/7/2025, conforme o Painel de Estatísticas do Poder Judiciário https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica.	Grupo de Pesquisas Judiciárias (Portaria PRE 332/2022)
Índice de Governança, Gestão e	Até 60 pontos , de acordo com os seguintes critérios:	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança	Será considerada a situação em 15/9/2025.	STI

Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD), Resolução CNJ nº 370/2021.	a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 0,40 e 0,69 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 0,70 e 0,89 (20 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 0,90 (30 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 60,00% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (30 pontos).	publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2025. No item (b), por se tratar de um quantitativo relativo a quantitativo de pessoas, e havendo casas decimais, o resultado do referencial mínimo será calculado com base no número inteiro superior mais próximo.		
Implantar a Plataforma Codex Resolução CNJ nº 446/2022.	Até 80 pontos, considerando: a) proporção de casos novos na plataforma Codex em relação ao DataJud: a.1) de 70,00% a 79,99% ou de 120,01% a 130,00% de casos novos (5 pontos); a.2) de 80,00% a 94,99% ou de 105,01% a 120,00% de casos novos (15 pontos); a.3) de 95,00% a 105,00% de casos novos (25 pontos). b) proporção de casos baixados na plataforma Codex em relação ao DataJud: b.1) de 70,00% a 79,99% ou de 120,01% a 130,00% de casos baixados (5 pontos); b.2) de 80,00% a 94,99% ou de 105,01% a 120,00% de casos baixados (15 pontos); b.3) de 95,00%	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud, conforme parametrização deste disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/.	Para os itens “a” e “b”, serão comparadas as quantidades de casos novos e baixados que pertençam ao primeiro grau de jurisdição (soma de grau G1 e JE) e com natureza de conhecimento, registrados no DataJud e no Codex do período de 1º/1/2025 a 31/7/2025. Para os tribunais superiores, serão considerados os processos de natureza de conhecimento no grau “SUP”. Para os itens (c), (d) e (e) será considerada a situação em 31/7/2025. Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 15/8/2025.	SGG e STI (contatos com o TSE)

	a 105,00% de casos baixados (25 pontos). c) existência de registros de correlação, em proporção igual ou superior a 95,00%, entre os órgãos judiciais singulares e colegiados locais de primeira e segunda instância e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema SCA Corporativo do CNJ, e que estejam cadastrados como unidades judiciárias no sistema MPM (tabela de-para) (10 pontos); d) proporção mínima de 95,00% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos); e) proporção mínima de 95,00% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas TPUs, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos).			
Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Resolução CNJ nº 508/2023.	Até 30 pontos, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) de nível 1, 2, 3, ou 4 (ou estrutura equivalente, desde que dotada das mesmas características), em efetivo funcionamento, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2022. a) Nível 1: cada ponto de inclusão digital de nível 1 em efetivo funcionamento equivale a 5 pontos, limitado ao total de 10 pontos (10 pontos).	Mediante verificação, pelo CNJ, no formulário/sistema próprio de cadastramento dos PIDs, conforme orientações constantes em https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/. O tribunal que não possuir localidades que se enquadrem nos critérios da Resolução CNJ n. 508/2023 deverá enviar manifestação ao CNJ nos autos do CUMPRDEC 0005192-35.2023.2.00.0000. Em caso de deferimento pelo CNJ, o critério será desconsiderado da base de cálculo e não será aplicado.	Será considerada a situação em 31/7/2024.	SPJ

	b) Nível 2 a 4: cada ponto de inclusão digital de nível 2 a 4 em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 30 pontos (30 pontos). Os pontos (a) e (b) são cumulativos, limitado ao total de 30 pontos. Obs.: a pontuação máxima do item é de 30 pontos, podendo ser alcançada pela instalação de dois PIDs nível 1 e dois PIDs nível 2 a 4, ou por três PIDs nível 2 a 4.	O tribunal que não possuir localidades que se enquadrem nos critérios da Resolução CNJ n. 508/2023 deverá enviar manifestação ao CNJ nos autos do CUMPRDEC 0005192-35.2023.2.00.0000. Em caso de deferimento pelo CNJ, o critério será desconsiderado da base de cálculo e não será aplicado. A inconsistência na informação prestada no formulário/sistema acarretará perda da pontuação.		
Implantar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN Resolução CNJ nº 455/2022	Até 20 pontos, considerando: a) proporção mensal entre número de intimações informadas no sistema e a quantidade de atos proferidos (decisões, despachos e sentenças) contabilizados pelo DataJud: a.1) de 5,00% a 10,00% de atos proferidos (5 pontos); a.2) de 10,01% a 30,00% de atos proferidos (15 pontos); a.3) acima de 30,00% de atos proferidos (20 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos do sistema DJEN e do número atos proferidos do DataJud, conforme parametrização disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/. No DataJud são considerados: a) todos os processos, independentemente da classe ou da natureza processual; b) que tramitem sem sigilo de justiça (sigilo igual a 0 (zero); e c) com atributo dadosBasicos.procEl preenchido como "1".	Para o DJEN, serão analisadas as intimações expedidas entre 1º/3/2025 e 31/7/2025. Para o DataJud, serão consideradas as decisões, despachos e sentenças com movimentos entre 1º/3/2025 e 31/7/2025, com base nos dados recebidos até 15/8/2025.	SPJ



Documento assinado eletronicamente por **RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, Presidente**, em 20/01/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6072530** e o código CRC **A279B953**.